



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI nº 25, de 03 de agosto de 2007.

Dispõe e altera dispositivos da Lei 27/2001, de 10 de outubro de 2001, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Revoga as Leis nº 520/97, de 14 de julho de 1997 e 536/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 3º, da Seção I – Da Composição, do Capítulo II, da Lei nº 27/2001, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

I – Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

II -... (NR)

Art. 2º - Altera o Artigo 6º, da Seção II – Do Funcionamento, do Capítulo II, da Lei nº 27/2001, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Altera o Artigo 10º, da Seção I – Do Financiamento da Assistência Social, do Capítulo III, da Lei nº 27/2001, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de alocar e ampliar os recursos destinados ao financiamento da política municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - ... (NR)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal